



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020  
**TABAPUÃ**  
Quem ama, cuida!

**A P R PROJETO DE LEI Nº 041/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Em: 23/11/2018  
Sessão Extraordinária  
Monardo Bobez  
Presidente da Câmara

A SEGUINTE LEI:

Regulamenta a prestação de "Serviço Voluntário" no âmbito do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA

**Art. 1º** - A prestação de serviço voluntário às entidades e órgãos do Governo Municipal, em caráter espontâneo, deverá ser realizada nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, com suas alterações posteriores, e na forma regulamentada por esta lei.

**Art. 2º** - O serviço voluntário é declarado de caráter relevante para o Município e será prestado como atividade pessoal não remunerada, sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário e sem obrigações de natureza trabalhista e previdenciária.

**§ 1º** - A atividade pessoal somente poderá ser iniciada mediante "Termo de Adesão ao Serviço Voluntário" a ser firmado pelo prestador do serviço, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

**§ 2º** - Do "Termo de Adesão ao Serviço Voluntário" constarão obrigatoriamente:

**I** - a identificação e a qualificação do prestador;

**II** - o objeto e as condições de seu exercício;

**III** - que a atividade não será remunerada; e

**IV** - declaração da inexistência de qualquer vínculo empregatício ou estatutário entre as partes e, conseqüentemente, inexistência de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou sociais.

**Art. 3º** - As despesas realizadas na prestação dos serviços voluntários deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente.

Q





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**§ 1º** - O prestador do serviço será ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no seu desempenho, desde que autorizada na forma do *caput*, correndo as mesmas à conta das dotações de custeio alocadas à respectiva unidade administrativa abrangente da atividade exercida.

**§ 2º** - É vedado ao prestador voluntário:

**I** - o ressarcimento de despesas estranhas às metas e objetivos do orçamento;

**II** - a realização de despesas de capital.

**Art. 4º** - A pessoa voluntária terá pleno e regular acesso a órgãos da administração, mencionados no Termo de Adesão, independentemente de hierarquia, exceto ao Chefe do Executivo.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 14 de novembro de 2018.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal





## TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

### 1) INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA DA VOLUNTARIEDADE:

#### Nome da Instituição Pública:

**MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.128.816/001-33, sediada nesse município e cidade, na Av. Rodolfo Baldi, n.º 817, Centro, neste ato representada por sua Prefeita, Dr<sup>a</sup> Maria Felicidade Peres Campos Arroyo, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade n.º 10.124.043-0, emitida por SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 109.285.408-80, residente e domiciliada em Tabapuã-SP, na Av. Rodolfo Baldi, n.º 1377, Centro.

### 2) NOME DO VOLUNTÁRIO:

Nome:

Identidade:

CPF:

Data de nascimento:

Telefone:

Endereço:

Bairro:

CEP:

E-mail:

3) Por este termo o Voluntário acima qualificado, nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e alterações, se compromete a prestar serviços voluntários em prol da instituição beneficiária acima qualificada, em suas dependências, conforme características, especialmente nos dias e horários discriminados no quadro abaixo:

Dia da semana:	Hora:	Local:	Características do serviço:

3.1) O Voluntário reconhece que alguns serviços poderão, por suas peculiaridades, ser executados fora das dependências da instituição.

4) O Voluntário declara conhecer que a prestação dos serviços descritos acima não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim; que inexistente controle de frequência ou exigência de aviso prévio formal no caso de descontinuidade da relação objeto deste Termo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### **PROJETO DE LEI Nº 041/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o projeto de lei anexo, dispondo sobre a prestação do serviço voluntariado no âmbito do Município, de caráter espontâneo e gratuito, que se dará nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, com suas alterações posteriores.

Conforme estabelecido na propositura, será firmado um Termo de Adesão entre o Município e o voluntário, objetivando estabelecer as características das atividades a serem exercidas, sem vínculo empregatício ou estatutário entre as partes e, conseqüentemente, com inexistência de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou sociais.

Cumpre-nos esclarecer que os serviços voluntariados cobrirão setores desprovidos de servidores próprios, com inegável utilidade nas diversas áreas da Administração Municipal.

Considerando a relevância da matéria, subscrevemo-nos atenciosamente, na expectativa de que essa Casa Legislativa venha a aprovar a proposição ora encaminhada.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 14 de novembro de 2018.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**

Prefeita Municipal

